

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.158.430-2**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 100/2014-SES-CCCD**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA CRIANÇA FELIZ, COM VISTAS À OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 01 (UM) CENTRO DE DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – TELECENTRO COMUNITÁRIO.**

**CONCEDENTE** : Secretaria Municipal de Serviços - SES

**CONVENENTE** : Associação Cultural e Recreativa Criança Feliz

**ENDEREÇO DO TELECENTRO:** Rua Bacabinha nº 280, Jardim São Joaquim, CEP 04917-030, São Paulo - SP

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 46.392.163/0001-68, com sede na Avenida Líbero Badaró nº 425, 34º andar - Centro, CEP 01009-000, neste ato representada pelo Senhor Secretário, **SIMÃO PEDRO**, denominada simplesmente "**CONCEDENTE**", e a entidade **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA CRIANÇA FELIZ**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.504.528/0001-23 e no Cadastro de Contribuintes Mobiliários nº 2.689.120-4, com sede nesta Capital, na Rua Professor Rubens Oscar Guelli nº 30, Jardim São Luis, CEP 04918-280, São Paulo - SP, neste ato representado nos termos do seu estatuto, por seu(ua) Presidente(a) Senhor(a) **JOSÉ AVELINO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, monitor educacional, portador(a) da cédula de identidade RG nº 16.996.134-5 e inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 042.941.928-79, doravante designada simplesmente "**CONVENENTE**

**CONSIDERANDO:**

- o artigo 1º da Constituição Federal, que em seus incisos II e III fixa como fundamentos da República Federativa do Brasil a cidadania e a dignidade da pessoa humana;
- o artigo 3º da Carta Maior que inclui entre os objetivos fundamentais do Estado brasileiro constituir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades regionais e sociais, além de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer forma de discriminação;
- o artigo 203, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, segundo o qual é dever do Município garantir a educação inclusiva que garanta as pré-condições de aprendizagem e acesso aos serviços educacionais, a re-inserção no processo de ensino de crianças e jovens em risco social, a erradicação do analfabetismo digital, a educação profissionalizante e a provisão de condições para que o processo educativo utilize meios de difusão, educação e comunicação;
- o artigo 221, inciso V, da mesma Lei, que se refere à manutenção de programas e projetos integrados e complementares a outras áreas de ação municipal, para qualificar e incentivar processo de inclusão social;



- que é objetivo da Política de Inclusão Digital da Cidade de São Paulo, instituída pela Lei nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008, o planejamento e implementação de atividades pró-ativas sistemáticas realizadas pelos Centros de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores – Telecentros, prestando apoio, informação e capacitação aos usuários das comunidades menos favorecidas, em especial as em situação de vulnerabilidade social, com ações que promovam habilidades e competências no uso da tecnologia digital, permitindo o ingresso na sociedade da informação;
- a transferência da Coordenadoria de Inclusão Digital, prevista no Decreto nº 46.856, de 26 de dezembro de 2005, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDH para a Secretaria Municipal de Serviços, pelo Decreto nº 53.728, de 04 de fevereiro de 2013, e que a mesma foi reorganizada por meio da Lei Municipal nº 15.764, de 27 de maio de 2013, tendo sua denominação alterada para Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital;
- que a Portaria nº 50/2014-SES estabeleceu as regras para os Convênios entre a Secretaria Municipal de Serviços e as entidades sem fins lucrativos, voltados à operação e manutenção de Telecentros Comunitários Conveniados, compreendendo a maior participação das referidas entidades e da sociedade na consecução da Política Municipal de Inclusão Digital da Cidade de São Paulo, instituída pela Lei nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008;

**RESOLVEM**, com fundamento na Lei Municipal nº 14.668/08, Decreto Municipal nº 50.554/09 e Portaria nº 50/2014-SES, e no que couber, nas disposições contidas no Decreto Municipal nº 49.539/09 e na Portaria Intersecretarial nº 006/08-SF/SEMPILA, firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **Do Objeto**

- 1.1.** O presente convênio tem por objeto a concentração de esforços entre os partícipes para a operação e manutenção de 01 (um) Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores – Telecentro Comunitário, no imóvel situado no endereço indicado no preâmbulo deste Termo, no âmbito do “Programa de Inclusão Digital” da Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital.
- 1.2.** O objeto imediato do presente consiste em:
  - 1.2.1.** equipamento do local, a fim de que a demanda de usuários possa ser plenamente satisfeita, com observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial, aos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia;
  - 1.2.2.** desenvolvimento e manutenção do espaço de inclusão digital, de forma a manter o atendimento e o ambiente sempre em condições de bem satisfazer os objetivos do Programa de Inclusão Digital;
  - 1.2.3.** disponibilizar o Posto de Trabalho necessário à operação do Telecentro, compreendendo o atendimento e orientação dos usuários quanto às atividades a serem desenvolvidas no Telecentro, conforme Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE, auxiliando-os nos processos que permitam o uso das tecnologias da informação e comunicação disponíveis, orientando-os quanto à utilização dos recursos, bens e serviços disponibilizados, particularmente o acesso à Internet nas modalidades de uso livre, impressões e consulta aos serviços disponibilizados, seja no próprio equipamento ou através da Internet;
  - 1.2.4.** suprir de profissionais envolvidos nas atividades deste decorrente, de forma que a população beneficiária tenha atendimento adequado.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Dos Sistemas de Avaliação e Monitoramento**

**2.1.** O acompanhamento do desenvolvimento das ações decorrentes do presente será feito de forma contínua, por observação e constatação dos progressos ocorridos, por meio, inclusive, da realização de estudos e censos periódicos, que serão devidamente registrados e arquivados.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Dos compromissos dos partícipes**

**3.1.** São compromissos comuns a ambos os PARTÍCIPES:

- 3.1.1. pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse público, que constitui o móvel para o presente convênio;
- 3.1.2. agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;
- 3.1.3. divulgar suas participações no presente da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

**3.2.** Compete à CONCEDENTE:

- 3.2.1. repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula quarta do presente, para fins de fomento e apoio à implementação e execução das atividades do programa aqui contemplado, num valor anual de **R\$ 70.320,00** (setenta mil e trezentos e vinte reais);
- 3.2.2. aprovar, excepcionalmente, e preservadas a conveniência e oportunidade administrativa, alteração do Plano de Trabalho, mediante proposta da CONVENIENTE devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;
- 3.2.3. fiscalizar a execução do presente, acompanhando o fiel cumprimento do Plano de Trabalho, do cronograma previsto e dos resultados pretendidos;
  - 3.2.3.1. O acompanhamento da execução deste pela CONCEDENTE será realizado por servidores indicados pela Coordenadoria da Conectividade e Convergência Digital, que terão livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o convênio.
  - 3.2.3.2. A fiscalização referida no item anterior não impede o uso, por parte da CONVENIENTE do projeto, de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhes facultada, portanto, a realização de fiscalização interna, paralelamente à realizada pelo Poder Público.
  - 3.2.3.3. A fiscalização interna a que se refere o subitem anterior em hipótese alguma vinculará a Administração Pública, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações.
- 3.2.4. atestar as atividades realizadas, para fins de repasse de recurso;
- 3.2.5. dar ciência deste convênio à Câmara Municipal;
- 3.2.6. suprir o Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores de bens móveis necessários, devendo por ocasião de seu recebimento, ser assinado o termo de fiel depositário pela CONVENIENTE;

- 3.2.7. proceder à manutenção dos equipamentos e sistemas de informática, em caso de defeitos técnicos;
- 3.2.8. supervisionar, técnica e administrativamente, as atividades decorrentes do presente, desde sua implantação, de forma a:
- 3.2.8.1. indicar parâmetros e requisitos mínimos para as funções e atividades;
- 3.2.8.2. constatar e explicitar a necessidade de treinamento e reciclagem do pessoal, tomando as medidas fiscalizadoras cabíveis para a garantia de sua implementação;
- 3.2.9. hospedar gratuitamente o sítio correspondente ao Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores no portal da Prefeitura do Município de São Paulo, observados os parâmetros estabelecidos pela Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital.
- 3.3. A CONCEDENTE terá como prerrogativa conservar a autoridade normativa e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço, conforme dispõe o artigo 13, inciso IV c/c com o artigo 21, parágrafo único da Portaria 06/08-SF.
- 3.4. Compete à CONVENIENTE:
- 3.4.1. executar o objeto pactuado na cláusula primeira deste, disponibilizando a contrapartida de natureza financeira ou por meio de bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, de acordo com a previsão no Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE, que integra o presente, independente de transcrição;
- 3.4.2. a otimização e a administração financeira da verba de operação e manutenção, pois a mesma não será superior ao valor anual de **R\$ 70.320,00** (setenta mil e trezentos e vinte reais), vedado o ressarcimento por despesas que superem essa quantia;
- 3.4.3. disponibilizar o Posto de Trabalho necessário à execução do objeto pactuado na cláusula primeira deste, compreendendo o atendimento e orientação dos usuários quanto às atividades a serem desenvolvidas no Telecentro, conforme Plano de Trabalho aprovado, de forma que a população beneficiária tenha atendimento adequado;
- 3.4.4. promover o atendimento e funcionamento ininterrupto do Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores - Telecentro Comunitário e demais atividades indiretas, de segunda a sexta-feira das 09 às 18 horas, e aos sábados das 09 às 13 horas, não se admitindo a interrupção dos serviços nos casos de faltas, atrasos, horários de refeição, saídas antecipadas ou quaisquer outras ausências, inclusive substituição de profissionais avaliados como inadequados;
- 3.4.5. desenvolver projetos próprios nos espaços onde se encontra implantada e mantida a unidade de Telecentro, após a aprovação e autorização pela CONCEDENTE, desde que os mesmos estejam em conformidade com a proposta do Programa de Inclusão Digital
- 3.4.6. prestar contas parcial e final, observados o prazo e na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento;
- 3.4.7. indicar conta bancária específica para este convênio;
- 3.4.8. os recursos transferidos à título de verba de operação e manutenção e as contrapartidas financeiras, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro em fundo conservador, buscando a maior rentabilidade possível, e caso haja saldo cuja utilização não se faça em prazo inferior a 30 (trinta) dias, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança;
- 3.4.8.1. Os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras deverão ser aplicados no objeto do convênio, resguardado a observância do disposto no item 5.1.;
- 3.4.8.2. Os rendimentos da aplicação no mercado financeiro sujeitam-se à prestação de contas e não poderão ser computadas como contrapartida.

- 3.4.9. restituir à CONCEDENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para a Fazenda Municipal, após exauridas as providências previstas nos itens 6.2.8, 6.3.5, 8.3 e 8.8, nos seguintes casos:
- 3.4.9.1. por inexecução total ou parcial do objeto da avença;
  - 3.4.9.2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
  - 3.4.9.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa na estabelecida neste convênio;
  - 3.4.9.4. quando não houver aplicação integral dos recursos na consecução do objeto do convênio.
- 3.4.10. fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas e permitir o acompanhamento das ações pela CONCEDENTE, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução e dos resultados deste convênio;
- 3.4.11. prestar eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente, inclusive, à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do convênio;
- 3.4.12. informar e orientar os beneficiários deste convênio sobre sua existência, bem como, sobre a forma de participação no programa;
- 3.4.13. disponibilizar a título de contrapartida para implementação do presente, os recursos materiais e humanos, bens e/ou serviços descritos no Plano de Trabalho aprovado;
- 3.4.14. oferecer todas as atividades do Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores gratuitamente e abertas a qualquer pessoa, independentemente de condição de sócio ou filiado, a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos e outros, e afastada qualquer espécie de discriminação, decorrente de sexo, orientação sexual, opção religiosa, idade, etnia ou qualquer deficiência;
- 3.4.15. o acesso ao Programa previsto neste Convênio é totalmente gratuito, vedada a cobrança, a qualquer título, de qualquer montante dos beneficiários;
- 3.4.16. zelar e manter a limpeza, a higiene, a organização e as boas condições das instalações civis, elétricas e hidráulicas do Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores, pelas quais é integralmente responsável;
- 3.4.17. zelar e manter em boas condições os bens móveis e equipamentos técnicos fornecidos pela CONCEDENTE, responsabilizando-se pelos mesmos, assumindo a condição de **fiel depositária**, até o momento da devolução, em adequado estado, nos termos dispostos pelos artigos 627 e seguintes do Código Civil. Por ocasião da devolução dos bens, serão lavrados os respectivos "Termos de Baixa";
- 3.4.18. garantir a integridade dos equipamentos mobiliários fornecidos, contratando seguro contra furto, roubo, danos elétricos e avaria decorrente do uso inadequado, indicando a CONCEDENTE como beneficiária, nominando esta como proprietária dos bens;
- 3.4.16.1. apresentar apólice de seguro à CONCEDENTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do primeiro repasse da verba de operação e manutenção;
- 3.4.19. manter instalada a linha telefônica, para uso exclusivo do Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores;
- 3.4.20. disponibilizar acesso de banda larga à rede mundial de computadores;
- 3.4.21. comunicar à CONCEDENTE toda e qualquer alteração em seu instrumento constitutivo, bem como, em seu quadro diretivo, fornecendo, inclusive, e em ambas as hipóteses, cópias dos referentes instrumentos;

- 3.4.22. assegurar a padronização visual do espaço físico do Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores, de acordo com as normas do Programa e a legislação aplicável;
- 3.4.23. garantir a privacidade dos usuários do Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores, abstendo-se de divulgar, ou permitir que terceiros divulguem, suas informações pessoais, cadastros, ou quaisquer outras informações;
- 3.4.24. arcar com as despesas e encargos referentes ao imóvel, inclusive as tributárias e afins, com exceção das ordinárias diretamente relacionadas ao Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores, previstas neste instrumento;
- 3.4.25. arcar pontualmente com as despesas relativas ao fornecimento de água, telefone, luz, tributos, encargos e afins relativos ao imóvel onde se encontra implantado a unidade de Telecentro;
  - 3.4.25.1. a CONCEDENTE não poderá ser responsabilizada, em hipótese alguma, por qualquer ônus incidente sobre o imóvel.
- 3.4.26. garantir a posse e utilização tranquila e segura dos bens envolvidos no presente.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **Do Valor e da dotação orçamentária**

- 4.1. A título de verba de operação e manutenção, a CONCEDENTE disponibilizará à CONVENIENTE, o valor mensal de até **R\$ 5.860,00** (cinco mil e oitocentos e sessenta reais), perfazendo o valor anual de até **R\$ 70.320,00** (setenta mil e trezentos e vinte reais).
  - 4.1.1. Cabe à CONVENIENTE a otimização do plano de aplicação da mencionada verba, sendo vedado o ressarcimento de despesas que superem os referidos valores.
- 4.2. As despesas com a execução do Convênio onerarão, neste exercício, a Dotação Orçamentária nº 23.10.12.126.3001.8.404.3.3.90.39.00.00- Gabinete do Secretário – Operação e Manutenção de Telecentros- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica- Tesouro Municipal, conforme Nota de Empenho nº 60651, devendo onerar, no exercício subsequente, dotação específica e apropriada.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **Dos repasses**

- 5.1. A verba a que se refere o item 4.1. deverá ser utilizada exclusivamente em prol da operação e manutenção do Telecentro, observando os limites de percentuais constantes no **ANEXO I** deste Instrumento, podendo onerar os seguintes itens:
  - 5.1.1. recursos humanos necessários ao atendimento e orientação dos usuários quanto às atividades a serem desenvolvidas no Telecentro, conforme Plano de Trabalho aprovado e demais orientações/diretrizes a serem estabelecidas pela CONCEDENTE no curso do convênio, com conseqüente encargos legais, trabalhistas e previdenciários;
  - 5.1.2. recursos materiais - material de consumo e escritório;
  - 5.1.3. recursos materiais - material de limpeza e higiene;
  - 5.1.4. seguro imediato dos equipamentos de propriedade da CONCEDENTE, contra incêndio, eventos da natureza, furto, roubo, danos elétricos e avaria decorrente do uso inadequado, indicando a CONCEDENTE (SES-CCCD) como beneficiária e a nominando esta como proprietária dos bens;
  - 5.1.5. serviços de monitoramento (alarme de segurança) do imóvel onde se localiza o Telecentro;
  - 5.1.6. manutenção, acessibilidade e pequenos reparos de bens patrimoniais da CONCEDENTE, exceto itens de informática;

- 5.1.7. concessionárias de serviços públicos, tais como telefonia fixa, água e energia elétrica e prestadora de serviços de banda larga, de no mínimo 30 MBps megabytes.
- 5.1.7.1. Na hipótese de não haver disponibilidade técnica na área, a CONCEDENTE poderá aprovar a de banda larga menor;
- 5.2. A CONVENIENTE arcará com as despesas de materiais e de recursos humanos, com os consequentes encargos legais, trabalhistas e previdenciários até o limite mensal estabelecido no **ANEXO I**, correndo o excedente por conta exclusiva desta, o qual será considerado como contrapartida.
- 5.3. Para compor o quadro básico de recursos humanos e a respectiva carga horária, a conveniente deverá dispor de 02 (dois) profissionais, denominados **Agentes de Inclusão Digital**, o qual exercerá as atividades definidas abaixo, sendo que ao valor da folha de pagamento dos recursos humanos, deverá ser acrescido do percentual do valor adicional para efeito da provisão dos encargos sociais e do fundo de reserva, observando-se os parâmetros constantes no **ANEXO III** da Portaria 50/2014-SES:
- a) atender ao público no espaço do Telecentro, auxiliando nos processos que permitam aos usuários fazerem uso das tecnologias da informação e comunicação disponíveis;
  - b) informar os usuários dos recursos humanos e materiais a respeito dos serviços prestados no Telecentro, orientando-o quanto à utilização dos recursos, bens e serviços disponibilizados, particularmente o acesso à Internet nas modalidades de uso livre, impressões e consulta a serviços públicos disponibilizados, seja no próprio equipamento ou através da Internet;
  - c) cadastrar os usuários mediante sistema de cadastro e agendamento disponibilizado pela CONCEDENTE, e manter registro atualizado dos atendimentos realizados, reservas e alocação de equipamentos disponíveis;
  - d) relatar imediatamente à CONCEDENTE, problemas que possam ocasionar a paralisação do Telecentro, tais como: equipamentos, softwares, mobiliário, instalações elétricas, Internet e no imóvel, bem como toda e qualquer ocorrência e fatos apurados relativos a casos de maior complexidade e inusitados que possam prejudicar a prestação dos serviços.
- 5.3.1. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes do convênio firmado permanecerão subordinados à CONVENIENTE, não se estabelecendo qualquer vínculo com a CONCEDENTE.
- 5.3.1.1.. Caso a CONCEDENTE, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades do CONVENIENTE, fica, desde logo, autorizada a proceder à denúncia da lide ao CONVENIENTE, que se obriga a assumir o pólo passivo da relação processual. Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denúncia da lide, o CONVENIENTE se obriga a intervir como assistente da PMSP, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades do CONVENIENTE ensejarão o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos da PMSP.
- 5.4. Caso as despesas não alcancem os limites previstos no **ANEXO I**, o saldo poderá ser remanejado para as demais despesas previstas no referido anexo, não podendo ultrapassar 20% do valor mensal estabelecido, a ser comprovado na prestação de contas.
- 5.5. A CONVENIENTE deverá dispor de um contador para responder pela regularidade da prestação de contas do convênio, bem como, para assessoramento na folha de pagamento com pessoal e encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais.
- 5.6. Não serão cobertas com os recursos da verba de operação e manutenção as despesas não previstas no plano de aplicação.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da prestação de contas**

**6.1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 6.1.1. A CONVENIENTE sujeitar-se-á à prestação de contas mensal e final de todos os recursos recebidos da CONCEDENTE, inclusive das aplicações financeiras e da contrapartida por ela ofertada.
- 6.1.2. As prestações de contas serão apreciadas com base na competência do período, ou seja, serão consideradas as despesas executadas e pagas, comprovadas nos termos do item 6.2.3.

**6.2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL**

- 6.2.1. A liberação das parcelas do convênio, referente ao plano de aplicação da verba ocorrerá **trimestralmente** até o 5º (quinto) dia útil, contado da data de assinatura do termo de convênio, e a liberação das demais parcelas ficará condicionada à apresentação da prestação de contas mensal do valor anteriormente transferido, devidamente aprovada pela CONCEDENTE, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.
- 6.2.1.1 A utilização trimestral dos recursos financeiros pela CONVENIENTE tem por referência os trimestres civis, contados a partir do mês de janeiro de cada ano, pela união de três em três meses, sucessivamente.
- 6.2.1.2. A CONVENIENTE deverá adequar sua prestação de contas para que corresponda ao trimestre civil, independente da data de início de vigência do convênio.
- 6.2.2. Haverá regime de compensação financeira, com a possibilidade de repasses proporcionais das verbas do plano de aplicação.
- 6.2.3. Para o devido controle das despesas pagas com as parcelas da verba de operação e manutenção do Convênio, a CONVENIENTE deverá apresentar à CONCEDENTE a **prestação de contas mensal**, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do mês de competência, juntamente com os seguintes documentos:
- 6.2.3.1. planilha mensal de prestação de contas das despesas pagas, conforme **ANEXO IV** da Portaria 50/2014-SES, devidamente assinada pelo representante legal e ratificada por contador da CONVENIENTE, juntamente com os originais de todos os comprovantes de despesa como nota fiscal e fatura, nota fiscal-fatura, recibos, holerites, guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente identificados com o nome da entidade, o nome do projeto e o número convênio, bem como suas respectivas cópias. Todos os documentos deverão estar emitidos em nome da conveniente e seu CNPJ;
- 6.2.3.2. extrato mensal da conta corrente específica do convênio.
- 6.2.4. Caso o valor mensal transferido não seja aplicado integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado nos outros meses do trimestre.
- 6.2.5. A compensação trimestral de gastos deve ser apontada na planilha mensal de prestação de contas das despesas pagas, devendo ser compatíveis com o valor total transferido pela CONCEDENTE no trimestre.
- 6.2.6. Na hipótese de haver saldo financeiro remanescente da verba de operação e manutenção, este deverá ser devolvido na prestação de contas final do convênio ou no prazo estabelecido pela CONCEDENTE, em caso de notificação específica à CONVENIENTE.
- 6.2.7. Aprovada a prestação de contas, a CONCEDENTE encaminhará o processo administrativo à SES/2, para a emissão da Nota de Liquidação e Pagamento do trimestre seguinte;
- 6.2.8. A liberação das parcelas será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, quando:
- 6.2.8.1. não prestar contas dos recursos repassados pela Municipalidade;
- 6.2.8.2. não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;



- 6.2.8.3. for constatado durante a execução do convênio: desvio de finalidade na aplicação dos recursos; atrasos não justificados ou cujas justificativas não sejam aceitas no cumprimento das etapas ou fases programadas; práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;
- 6.2.8.4. for descumprida, pela conveniente, qualquer cláusula ou condição do convênio.
- 6.2.9. A ocorrência de irregularidades na execução do convênio será comunicada à CONVENIENTE, mediante notificação feita pela CONCEDENTE, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da verificação.
- 6.2.10. A CONVENIENTE deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidade, justificativa e proposta de correção sujeita à apreciação e decisão da CONCEDENTE.

### **6.3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

- 6.3.1. A prestação de contas final será precedida, obrigatoriamente, do recolhimento, pela CONVENIENTE do saldo dos recursos repassados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do convênio, por meio de guia DAMSP.
- 6.3.2. A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, acompanhada dos documentos elencados no item 6.2.3 deste Instrumento.
- 6.3.3. A CONCEDENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da prestação de contas final, para se pronunciar sobre a aprovação ou não das contas apresentadas.
- 6.3.4. Da decisão que julgar irregulares as contas prestadas caberá um único recurso dirigido à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da decisão.
- 6.3.5. Na hipótese de não-apresentação da prestação de contas mensal ou final do convênio pela CONVENIENTE, ou em caso de não aprovação das contas prestadas, após exauridas todas as providências cabíveis, deverá a CONCEDENTE:
- 6.3.5.1. Notificar a CONVENIENTE de que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o recolhimento dos recursos financeiros, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal;
- 6.3.5.2. Esgotado o prazo e não cumpridas as exigências ou se existirem evidências de irregularidades que resultem prejuízo para o erário, a CONCEDENTE encaminhará o processo à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas, cíveis e criminais contra a CONVENIENTE e seus dirigentes, sem prejuízo da inclusão da CONVENIENTE no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

### **CLÁUSULA SÉTIMA Do prazo de vigência**

- 7.1. O presente convênio terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, desde que demonstrados os resultados alcançados e preservado o requisito de complementaridade às políticas públicas, formalmente atestado pela CONCEDENTE, mantidas todas as condições anteriores do Convênio, mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENIENTE, desde que aceita pela CONCEDENTE, considerados a conveniência e oportunidade administrativas.
- 7.2. A renovação a que se refere o item anterior ficará condicionada ao cumprimento por parte da CONVENIENTE das metas indicadas pela CONCEDENTE, que abrangem o atendimento em média 40 (quarenta) usuários por horas/dia útil, com idade igual ou superior a 07 (sete) anos.



- 7.3. Caso a CONVENENTE não atinja o nível de frequência acima mencionada nos primeiros 06 (seis) meses, a CONCEDENTE deverá reavaliar o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE.
- 7.4. A fiscalização do perfeito cumprimento das metas será exercida pela CONCEDENTE, devendo ser observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho.
- 7.5. Por motivos de oportunidade e conveniência ao interesse público, o Convênio pode ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE, a qualquer momento, antes de seu prazo final, mediante notificação da CONVENENTE, sem gerar qualquer ônus ou penalidade para a CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Das penalidades, da denúncia e da rescisão

- 8.1. Este Termo de Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, observada a obrigatoriedade do cumprimento dos compromissos até então assumidos; rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou, ainda, por consenso dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a CONVENENTE e seus dirigentes pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 27 do Decreto Municipal 49.539/2008;
- 8.3. Constitui motivo para rescisão do convênio o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada:
- 8.3.1. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 8.3.2. A aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o objeto deste convênio;
- 8.3.3. A falta de apresentação das prestações de contas mensais e finais, nos prazos estabelecidos.
- 8.4. O Convênio poderá ser rescindido, unilateralmente, de pleno direito, a critério da CONCEDENTE, por irregularidades constatadas, referentes à administração dos valores recebidos ou à execução do Plano de Trabalho aprovado.
- 8.5. O não cumprimento das cláusulas do convênio, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado, configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas na legislação pertinente:
- 8.5.1. advertência formal;
- 8.5.2. suspensão do repasse;
- 8.5.3. rescisão do convênio.
- 8.6. Constatada a ocorrência de irregularidades, a CONVENENTE deverá ser cientificada pela Coordenadoria de Inclusão Digital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.7. A CONVENENTE deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação de irregularidade, justificativa e proposta de correção que ficará sujeita à apreciação e decisão da Administração.
- 8.8. A cópia da notificação de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, a justificativa e a proposta de correção, integrarão o processo administrativo de conveniamento.





**CLÁUSULA NONA  
Da Publicidade**

- 9.1. Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste Termo.
- 9.2. Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.
- 9.3. Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de fomento desempenhado pela Administração Pública do Município de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
Do Foro**

10. Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução das ações implementadas, os partícipes elegem o foro Privativo da Fazenda Pública desta Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 25 de julho de 2014.

**SIMÃO PEDRO**

Secretário Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS**

**JOSÉ AVELINO DE ANDRADE**

Presidente

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA CRIANÇA FELIZ**

**TESTEMUNHAS:**

1) maria op. a. n. s.  
Nome:

2) Marcia dos Santos  
Nome:

R.G.: 11.621640-2

R.G.: 15.338.749

Publicado no D. O. C. de  
29/07/14 pág. 109  
**SES - AJ**

Rita Rejane X. e Silva  
Chefe de Seção II  
SES - AJ